



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do município.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 63. É concedido parcelamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 01 de março de 2010.

§ 1º. O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º. O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

§ 5º. As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 64. Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 65. A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 67 A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas de específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 68. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Palmeira do Piauí – PI, 11 de dezembro de 2010

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

Tipo: MENOR PREÇO

Data e horário da sessão de abertura: 12/12/2013, às 08h00min.

Local: Sala das licitações, na prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fretes diversos, para atender as necessidades da prefeitura e suas secretarias, para final de 2013 e exercício de 2014, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I do Edital.

Maiores informações e editais, poderão ser obtidos na Rua Demerval Lobão nº 03, centro, no prédio da prefeitura de Monte Alegre do Piauí.

pm.montealegrepi@yahoo.com

Fone (89) 35771260

José Siqueira Brito Filho

Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
C.N.P.J/M.F – 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 Centro.
CEP: 64.750-000 - Paulistana-PI.

TERMO DE POSSE Nº 093/2013.

Aos 14 dias do mês de novembro(11) de dois mil e treze(2013), compareceu perante a Comissão de Avaliação dos Aprovados no Concurso Público Municipal (Edital n.º 02/12), sendo esta presidida por mim, Sra. Auristela de Sousa Rodrigues Peixoto, Secretária Municipal de Administração, o(a) senhor(a) **JUCIE CARVALHO FERREIRA, RG: 36.081.778-6 SSP-PI**, convocado/nomeado por meio do Edital de Convocação dos Aprovados em Concurso Público Municipal, publicado em 08/11/2013, nos termos do Diário Oficial dos Municípios, habilitado em Concurso Público para exercer em caráter efetivo e em Jornada de 40 HORAS para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, URBANA** o qual promete ser fiel a causa da República, cumprir suas leis e regulamentos, bem como ser exato no cumprimento dos deveres do cargo/função empossado. Do que para constar foi lavrado o presente termo que assina comigo o Chefe do Executivo Municipal, Sr. Gilberto José de Melo, e o(a) referido(a) servidor(a) público municipal. Registra-se ainda que no ato da posse apresentou os seguintes documentos exigidos pelo Edital n.º 02/12:

1) Cédula de Identidade; 2) Cadastro de Pessoa Física - CPF; 3) Título de Eleitor e comprovantes de quitação eleitoral; 4) Comprovante de Residência; 5) CTPS; 6) Certidão de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidatos do sexo masculino; 7) Diploma ou Certificado, devidamente registrado, para comprovação de escolaridade; 8) Registro Profissional (a depender do cargo); 9) Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido; 10) Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 5 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público"; 11) Atestado de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; 12) Declaração, mediante termo, de disponibilidade para cumprir a carga horária prevista; 13) Declaração, mediante termo, de não acumular cargo público, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal; 14) Dados de Conta Corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para efeitos de depósitos de remuneração; 15) Comprovante de inscrição PIS/PASEP; 16) Certidão de Nascimento ou Casamento, e dos dependentes, se houver; 17) 02 fotos 3X4 (atuais); 18) E-mail e número de telefone.

Paulistana(PI), 14 de novembro de 2013.

Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal

Auristela de Sousa Rodrigues Peixoto
Secretária Municipal de Administração

JUCIE CARVALHO FERREIRA
Servidor(a) Público Municipal